



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**EDITAL**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023**

**1. PREÂMBULO**

1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, torna público que, para conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO, através do presente instrumento, com fundamento no art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações c/c Portaria de Consolidação MS/GM Nº 01, de 2017, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS), segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

**2. DO OBJETO**

1. O presente edital tem por objeto, **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS, MEDIANTE CONSULTAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORANGA – PB**, conforme anexo I, visando à prestação de serviços junto as unidades de saúde vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, SUS.

**3. DO PRAZO E LOCAL DO CREDENCIAMENTO**

1. O presente Edital terá validade por prazo indeterminado, podendo os interessados solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente o presente edital de credenciamento.
2. O Período de Recebimento dos Documentos de credenciamento para seleção **IMEDIATA** será a partir do dia **19/04/2023**, no horário entre às 09:00 horas até às 12:00 horas, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de ITAPORANGA - PB, NA PREFEITURA DE ITAPORANGA, Praça João Pessoa, 31 - Centro, Itaporanga - PB, 58780-000, Brasil.
3. O credenciamento das entidades credenciadas ocorrerá mediante contratação via processo de inexigibilidade de licitação.
4. Para cada pedido de credenciamento deverá ser instaurado um processo de inexigibilidade de licitação e um contrato.
5. O valor da contratação de cada entidade credenciada observará a capacidade de atendimento informada pela mesma.
6. Os valores da contratação são os preços dispostos no anexo I do edital.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

6.1. A cotação de preço foi extraída dos valores praticados no Município, os quais foram justificados através de contratações realizadas por outros entes públicos, extraídas da plataforma “Banco de Preços”.

7. O valor total da despesa, somando todas as empresas credenciadas, deverá obedecer a estimativa total da contratação prevista na fase de planejamento do processo de credenciamento.

8. Os serviços serão distribuídos de forma equânime, obedecendo a ordem de credenciamento. Nos casos em que duas ou mais empresas se credenciarem ao mesmo tempo, deverá haver sorteio estabelecendo a ordem de prioridade para distribuição da demanda de consultas entre os credenciados.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO**

1. Poderão ser credenciados empresas e entidades habilitadas pelos seus respectivos conselhos quando e que possuam a documentação necessária para celebração do Termo de Credenciamento.

**2. Não poderão participar do Credenciamento:**

2.1 Empresas Reunidas em consórcios, grupos ou associações de empresas, haja vista que o objeto possui baixa complexidade, cujos valores também não são elevados, conforme Acórdãos TCU nº 1.405/2006, 1.453/2009, - Plenário e nº1.102/2009.

2.2 Cujos dirigentes, profissionais ou responsáveis técnicos ocupem ou tenham ocupado cargo de direção, assessoramento superior, assistência, intermediária, cargo efetivo ou emprego na Prefeitura Municipal de ITAPORANGA/PB ou em qualquer órgão ou entidade a eles vinculados, nos últimos 60 (sessenta) dias corridos, anteriores à data da publicação do Aviso deste Edital.

2.3 Em processo de falência ou concordata.

2.4 Estejam impedidas de licitar, contratar e/ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas.

2.5 Estejam declaradas inidôneas por Órgão ou por Entidade da Administração Direta, por Autarquias, Fundações ou Empresas Públicas e por demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

2.6 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

2.7 Empresas cuja carga horária seja incompatível com o serviço a ser executado.

#### **5. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO**

##### **5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) As participantes, em se tratando de Sociedades Cíveis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

### **5.2 HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA**

a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

### **5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou liquidação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da pessoa jurídica. Caso não conste outro prazo de validade da certidão, serão aceitas certidões emitidas nos últimos 90 (noventa) dias



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

antes da data da sessão de abertura da licitação, descrita no preâmbulo do Edital. Caso a referida certidão não abranja Processo Judicial Eletrônico, quando já implantados na Comarca da sede da licitante, deverá ser apresentada também certidão negativa desses processos.

**5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica e Declaração de Responsabilidade Técnica do Serviço, emitida pelo Conselho Regional de Medicina;
- b) Certidão de registro e inscrição dos profissionais indicados pela CREDENCIADA junto ao CRM;
- c) Cópia do título de especialista ou residência médica na área pretendida;
- d) Declaração de disponibilidade e comprometimento de atendimento aos pacientes (anexo IV);
- e) Declarações diversas (anexo III);
- f) Preenchimento do requerimento de credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II;
- g) Proposta de preço (Anexo VI).

**6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO.**

1. Os documentos para credenciamento deverão ser apresentados, em envelope fechado e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da empresa, os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/PB  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA  
CREDENCIAMENTO N.º 003/2023 – FMS-PMI**

**INTERESSADO: \_\_\_\_\_ CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_  
ENVELOPE (DOCUMENTOS CREDENCIAMENTO)**

2. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela comissão permanente de licitação.

3. Aos profissionais e empresas interessados no credenciamento fica resguardado o direito de enviar o envelope com os documentos para Credenciamento, via postal, desde que, sejam protocolados na Prefeitura Municipal de ITAPORANGA, no local onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, com toda identificação do requerente e dados pertinente ao procedimento em epígrafe.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

## **7. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

1. Será feita a abertura dos envelopes e conferência dos elementos neles contidos, de acordo com o exigido neste Edital, e análise e julgamento será realizada pela Comissão Julgadora de Licitações.
2. Após o transcurso do julgamento, a Comissão emitirá o parecer final classificatório e habilitatório.
3. O julgamento final será anunciado através da Imprensa Oficial e divulgado no Portal da Transparência da Prefeitura e na FAMUP até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento do pedido de credenciamento.
4. Os documentos poderão ser entregues em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração devidamente identificado.
5. Nos casos do não acatamento do pedido de credenciamento por falha nos documentos apresentados, o requerente poderá reapresentar os documentos escoimados das causas que impediram o credenciamento.
6. O credenciamento terá validade até 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.
7. O credenciamento ocorrerá por meio da assinatura do termo de contrato.
8. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.
9. O credenciado iniciará o atendimento em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

## **8. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 1 - A distribuição dos serviços será de acordo com o número de credenciados e a demanda do município, devendo ser realizada uma escala de distribuição equânime, obedecendo a ordem de credenciamento. Nos casos em que duas ou mais empresas se credenciarem ao mesmo tempo, deverá haver sorteio estabelecendo a ordem de prioridade para distribuição da demanda de consultas entre os credenciados.
- 2 - De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a credenciada constante da relação, observada sempre a ordem de disponibilidade do credenciado para o atendimento imediato das consultas.
- 3 - Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a credenciada que já esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou.
- 4 - Convocação para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada à credenciada pela unidade demandante através da Unidade de Saúde.
- 5 - A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.
- 6 - A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

7 - A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADO(S) CONTRATADO(S)**

9.1. As obrigações estão dispostas no anexo I.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. As obrigações estão dispostas no anexo I.

## **11. DA FISCALIZAÇÃO**

1 – A fiscalização dos serviços será do Município através do Fundo Municipal de Saúde, ou de quem esta determinar.

2 – A existência da fiscalização não eximirá o (a) credenciado (a) de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

## **12. DO DESCREDENCIAMENTO**

1 - O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do credenciado, poderá ensejar a rescisão do Termo de Credenciamento, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo o Município notificar o Credenciado, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados.

2 - Caso comprovado que o CREDENCIADO agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o paciente à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente DESCREDENCIADO, para todos os procedimentos, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado.

3 - O CREDENCIADO poderá solicitar a rescisão do Credenciamento, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

4 - O gestor do Município poderá rescindir o Credenciamento no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

## **13. DA REVISÃO DO PREÇO**

13.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do contrato.

13.2. O valor do contrato será fixo e irremovível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite da assinatura do contrato, pela variação do IGP-M

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

(Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

13.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

13.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

13.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

13.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

13.7. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar os serviços pelo preço CREDENCIADO, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

#### **14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

1 - Das decisões proferidas pela Administração decorrentes deste credenciamento caberão recurso, nos termos do art. 109, da Lei nº. 8.666/93 e demais dispositivos legais de regência.

2 - Todos os recursos, deverão obrigatoriamente ser redigidos, assinado pelo representante legal e entregues a Comissão Permanente de Licitação pessoalmente ou pelos correios, vedada a emissão por fax e e-mail.

3 - As impugnações ao edital obedecerão às regras do art. 41 da lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

#### **15. DA FORMA DE PAGAMENTO**

1 - O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de ITAPORANGA/PB.

2- O pagamento será feito mediante transferência ou cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

3- O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde, da Nota Fiscal/Fatura com a relação de procedimentos produzidos, apresentada pela CREDENCIADA.

4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CREDENCIADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = IxNxP

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## **16. DA HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO**

1 – A comissão de licitação submeterá ao Prefeito Municipal do Município o presente processo para homologação/ratificação do Credenciamento.

2 – Enquanto estiver vigente o presente edital, poderão ser credenciados pessoas jurídicas, devendo a cada requerimento ser realizado uma ratificação específica.

## **17. DA CONTRATAÇÃO**

1 - A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante assinatura do termo de contrato; cuja respectiva minuta constitui, anexo do presente ato convocatório.

1.1 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista do (a) credenciado (a) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão credenciante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações,

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o Credenciado (a) será notificada para, no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XVI, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

2 – O (a) credenciado (a) deverá no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados da data da convocação, comparecer a sede da Comissão Permanente de Licitação do Município de ITAPORANGA/PB, para assinar o termo de contrato.

3 - Quando o (a) credenciado (a), convocada dentro do prazo se recusar a assinar o contrato, este será automaticamente descredenciado.

#### **18. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

1 - As sanções estão dispostas no anexo I.

#### **19. DA GARANTIA CONTRATUAL**

1 - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste credenciamento.

#### **20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1 - É facultado a Comissão Permanente de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

2- - Fica assegurado ao Município de ITAPORANGA-PB o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Credenciamento, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

3 - As Credenciadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento;

4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Município de ITAPORANGA-PB.

5 - A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do Credenciamento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

6 - As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Município de ITAPORANGA, e na página web da

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

Prefeitura Municipal de ITAPORANGA-Pb., salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das credenciadas presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

- a) Julgamento deste Credenciamento;
- b) Recurso porventura interposto.

7 - Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes, da Lei nº 8.666/93.

8 – As despesas provenientes para o exercício de 2023 serão custeadas com recursos de programas municipais e correrão nas dotações do orçamento geral do município, conforme rubricas orçamentárias abaixo:

Programas:

2042 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

2045 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco de Atenção Primária - RECURSOS PRÓPRIOS

2047 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco de Atenção Primária – SUS

2046 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada-MAC – SUS

2051 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada-MAC - RECURSOS PRÓPRIOS

Elemento de Despesa:

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

8.1 As eventuais contratações ocorridas em outros exercícios financeiros serão custeadas com recurso daquele exercício.

9 - O edital completo estará disponível no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de ITAPORANGA.

10 - Integram o presente Edital:

- A) Anexo I – Termo de referência;
- B) Anexo II – Formulário de requerimento para credenciamento
- C) Anexo III - Modelo de declarações;
- D) Anexo IV – Modelo de declaração de disponibilidade para atendimento;
- E) Anexo V – Minuta de contrato
- F) Anexo VI – Modelo proposta de preço

## **21. DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública, no Foro da cidade de ITAPORANGA/PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

ITAPORANGA, 17 de abril de 2023.

**DENISE LEMOS VERIATO**  
**Secretária Municipal de Saúde**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.0. DO OBJETO**

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS, MEDIANTE CONSULTAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORANGA – PB.

**2.0. JUSTIFICATIVA**

2.1. Disponibilizar a prestação de serviços de especialidades nas áreas médica à população de ITAPORANGA-PB., através do credenciamento, visando melhor atender aos pacientes da rede SUS.

A escolha pelo Processo de Inexigibilidade de Licitação possui previsão na Lei Federal 8.666/93, em seu artigo 25, caput. O credenciamento ocorre nas situações em que a Administração não pretende contratar uma empresa/profissional ou um número limitado delas (es), mas todas (os) as(os) que tiverem interesse.

Nesse sentido, não há relação de exclusão, o que, por sua vez, inviabiliza a competição. A contratação por inexigibilidade de licitação, mediante sistema de credenciamento, cuja convocação é aberta a todas as empresas/profissionais interessadas na prestação do serviço, implica a contratação daqueles que tiverem interesse e que satisfaçam as condições exigidas no edital.

A Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde (SUS) define, entre outros aspectos, a contratação de prestadores de serviços de saúde como competência comum dos entes federativos. A contratação de serviços de saúde de forma complementar das instituições privadas e a sua relação com o gestor deve ser estabelecida por vínculos formais, permitindo-lhe suprir a insuficiência dos serviços no setor público, observadas as exigências gerais aplicáveis.

A celebração de vínculos formais entre gestores e prestadores de serviços de saúde tem dupla função: estabelecer uma ferramenta formal de compromisso entre as partes no aspecto qualiquantitativo e garantir a legalidade dos repasses dos recursos financeiros. Para assegurar o atingimento dessas funções, deverão as partes cumprir as regras fixadas na legislação pertinente às Licitações e aos Contratos Administrativos.

A formalização da participação complementar das entidades privadas no Sistema Único de Saúde reveste-se de importância, na atividade assistencial, e deve ainda ser entendida como importante mecanismo de gestão, controle e avaliação dos serviços contratados, conforme institui a Política Nacional de Regulação, na dimensão regulação da atenção.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

A contratação ou a contratualização de serviços de assistência à saúde pelos gestores do SUS junto a entidades privadas está amparada pelo art. 199 da Constituição Federal que estabelece a possibilidade de a iniciativa privada participar do SUS, de forma complementar.

O Legislador, disciplinando a participação complementar da iniciativa privada no âmbito do sistema do SUS, editou a Lei nº 8.080/1990, estabelecendo que quando as disponibilidades de oferta de serviços próprios forem insuficientes para garantir o atendimento à população, o gestor de saúde poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, respeitando as competências que lhes são atribuídas pela lei, a legislação aplicável às licitações e os limites de seu território no planejamento de ações garantidoras da suficiência da assistência.

O Acórdão 1.215/2013 – Tribunal de Contas da União (TCU) avaliou as peculiaridades dos serviços de saúde no âmbito do SUS, onde normalmente a demanda é superior à oferta, daí o interesse da administração de contratar prestadores privados, de forma complementar, que se enquadrem nas condições definidas pelo poder público, caracterizando uma situação de inexigibilidade de licitação, permitindo o uso do credenciamento. Entretanto, o TCU ressalta a ausência de regulamentação específica a respeito deste procedimento. Daí o referido Acórdão determinar ao Ministério da Saúde a edição de regulamentação, disciplinando o credenciamento de prestadores de serviços de saúde privados em complementação ao SUS, a ser utilizado por estados e municípios nos casos em que a oferta de serviços de saúde seja menor do que a demanda, sempre em estrita observância ao ordenamento jurídico.

Atendendo recomendação do TCU, o Ministério da Saúde editou a Portaria de Consolidação MS/GM Nº 01, de 2017, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).

Insta justificar que a presente contratação ocorrerá de forma complementar, haja vista que a oferta de ações e serviços de saúde públicos próprios são insuficientes e não temos condições técnicas e financeiras de ampliação para garantir a cobertura assistencial à população.

Os serviços pretendidos são complementares e a melhor alternativa para o caso em alusão é a terceirização, haja vista que realizar concurso para preenchimento os serviços listados oneraria e muito os cofres públicos que teria que arcar com altos salários e encargos previdenciários para demandas aleatórias.

Ademais, importante pontuar que atualmente, não temos os profissionais pretendidos na estrutura funcional da prefeitura, motivo pelo qual a única alternativa é a terceirização dos serviços para a iniciativa privada.

2.2. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

**LOTE I**

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADES	VALOR UNITÁRIO
1.	CARDIOLOGISTA	CONSULTAS	360	R\$ 150,00
2.	AVALIAÇÃO CARDIOLÓGICA PARA RISCO CIRURGICO	CONSULTAS	300	R\$ 90,00
3.	GASTROENTEROLOGISTA	CONSULTAS	250	R\$ 150,00
4.	ENDOCRINOLOGISTA	CONSULTAS	240	R\$ 190,00
5.	ORTOPEDISTA TRAUMATOLOGISTA	CONSULTAS	700	R\$ 150,00
6.	PSIQUIATRA	CONSULTAS	450	R\$ 190,00
7.	UROLOGISTA	CONSULTAS	400	R\$ 150,00
8.	OTORRINOLARINGOLOGISTA	CONSULTAS	350	R\$ 150,00
9.	MASTOLOGISTA	CONSULTAS	200	R\$ 150,00
10.	DERMATOLOGISTA	CONSULTAS	340	R\$ 150,00
11.	OFTALMOLOGISTA	CONSULTAS	350	R\$ 150,00
12.	NEUROLOGISTA	CONSULTAS	280	R\$ 190,00
13.	NEUROPEDIATRA	CONSULTAS	200	R\$ 200,00
14.	GINECOLOGIA	CONSULTAS	350	R\$ 150,00
15.	PEDIATRIA	CONSULTAS	350	R\$ 150,00
16.	CIRURGIÃO GERAL	CONSULTAS	250	R\$ 150,00
17.	TERAPEUTA OCUPACIONAL	CONSULTAS	240	R\$ 120,00
18.	GINECOLOGISTA– CONSULTA DE AVALIAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE DIU	CONSULTAS	100	R\$ 119,15
19.	IMPLANTAÇÃO DE DIU	PROCEDIMENTO	50	R\$ 500,00
20.	ONCOLOGIA	CONSULTAS	200	R\$ 230,00

## 2.1. JUSTIFICATIVAS DOS VALORES

2.1.1. Os valores propostos foram baseados nos valores que eram pagos no ano de 2022, bem como na realidade dos serviços no município. Visando justificar os preços apresentados, foi realizada pesquisa de preço perante a plataforma eletrônica “banco de preços”.

## 2.2. JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS SOLICITADOS

2.2.1. Os quantitativos foram estimados com base nas demandas dos anos anteriores e com base na demanda reprimida do município.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

### **3.0. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A presente contratação tem fundamento com base no *caput* da Lei nº 8.666/93.

### **4.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A contratada irá designar profissionais médicos para prestação de serviços, em conformidade os requisitos estabelecidos neste termo de referência, visando o melhor atendimento aos munícipes que buscam atendimento junto aos órgãos e/ou programas que compõe a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itaporanga - PB, garantindo um atendimento integral aos usuários da instituição.

4.1.1. Os serviços objeto deste termo de referência, deverão ser realizados pela contratada por sua conta, risco e expensas, e prestados regularmente no município de Itaporanga-PB, em local disponibilizado pelo poder público municipal, intitulado Centro Médico, através de agendamento pelo sistema de regulação do Ministério da Saúde (SISREG), com o fito de garantir maior celeridade, para que o paciente possa realizar o melhor tratamento médico e mais eficiente, conforme a sua enfermidade, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

4.1.2. Nos casos em que o paciente necessitar de retorno, os honorários já estarão incluídos no valor da consulta.

4.1.3. A contratante disponibilizará profissional que irá desempenhar a função de recepcionista durante os atendimentos.

4.1.4. Estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

4.1.5. Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;  
submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

4.1.6. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;

4.1.7. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;

4.1.8. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;

4.1.9. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e

4.1.10. Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

- 4.2. Atendimento conforme a necessidade, através de consultas de no mínimo 20 (vinte) minutos, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de atendimentos de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.
- 4.3. Realizar procedimentos agendados em pacientes do Município de ITAPORANGA - PB, que estejam previstos neste edital, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de pacientes de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.
- 4.4. Os equipamentos médicos necessários para realização das consultas serão de responsabilidade da contratada.
- 4.5. Deverá ser emitido mensalmente pelo médico/empresa credenciado, lista dos pacientes atendidos e encaminhar ao Fundo Municipal de Saúde.
- 4.6. A empresa credenciada deverá ter capacidade funcional para realizar o quantitativo ofertado dentro do mês em curso correspondente.
- 4.7. Obedecer aos prazos e fluxos estipulados pela CRAA – Central de Regulação, Avaliação e Auditoria para entrega da totalização da prestação dos serviços na competência, encaminhando o arquivo contendo a produção mensal dos procedimentos realizados, que deve utilizar sistema fornecido pelo DATASUS ou outro que obedeça ao layout do arquivo de produção definido pelo Ministério da saúde, à CRAA até o quinto dia útil do mês subsequente à realização dos procedimentos.
- 4.8. Entregar a CRAA, juntamente com o arquivo de produção dos procedimentos ambulatoriais realizados, as respectivas requisições, encaminhamentos ou laudos de solicitação/autorização regulados, subscritos pelos usuários atestando a realização do procedimento.
- 4.8.1. Ultimada a análise das requisições/encaminhamentos/laudos, estes serão devolvidos à Credenciada.
- 4.8.2. Caso algum apresente não conformidade passível de glosa, o respectivo valor será deduzido do faturamento nas apresentações seguintes.
- 4.9. Manter arquivado, em local seguro e de forma que facilite a localização, todas as requisições, encaminhamentos e laudos de solicitação/autorização ambulatorial, pelo prazo mínimo de 20 anos ou outro que venha a ser definido pelo Ministério da Saúde.
- 4.10. Manter atualizada as informações do seu Cadastro de estabelecimento de saúde (CNES), conforme estabelecido pela Portaria SAS/MS nº 134, de 4 de abril de 2011.
- 4.11. Preencher com exatidão e clareza todos os formulários e documentos obrigatórios na execução de suas atividades/serviços, bem como toda documentação ou qualquer outro documento oficial necessário para o regular faturamento junto aos órgãos competentes.
- 4.12. Apresentar a nota fiscal/fatura (pessoa jurídica), relativo aos serviços médicos e de saúde, realizados com a devida comprovação, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devidamente certificada.
- 4.13. Cumprir rigorosamente a escala mensal definida e observar todas as normatizações estabelecidas do Sistema Único de Saúde – SUS e demais normas reguladoras dos serviços médicos e de saúde pública.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

- 4.14. Fornecer à Direção Técnica da Fundo Municipal de Saúde de Itaporanga, número de contato de telefone e e-mail, sob pena de cancelamento do credenciamento.
- 4.15. Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos médicos que designar para prestar serviços nas dependências da unidade de saúde, cabendo a ela fazer com que seus prepostos observem rigorosamente as normas internas.
- 4.16. Substituir de imediato o profissional que não atender as necessidades da prestação de serviços aqui contratados, afastando-o de forma imediata, observando a comprovação das qualificações mínimas exigidas no Edital.
- 4.17. Enviar mensalmente à Fundo Municipal de Saúde de Itaporanga-PB, comprovante de recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais, que envolverem os médicos, e demais profissionais da saúde por elas designados para prestar serviços, sob pena de retenção do pagamento até que tal providência seja efetivada.
- 4.18. Zelar pela pontualidade em todos os compromissos assumidos para a prestação de serviços médicos, e demais profissionais da saúde aqui combinadas, tais como realizações de atendimentos de urgência e emergência, consultas, treinamentos, reuniões, prescrições, etc.
- 4.19. Assegurar comportamento ético e de excelência de seus prepostos na relação com o paciente, fornecedores e demais equipes da unidade de saúde.
- 4.20. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos e obrigações trabalhistas que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao CONTRATANTE com relação aos mesmos.
- 4.21. Responder por qualquer recolhimento tributário e trabalhista devido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrente da execução do objeto contratual.
- 4.22. Solicitar autorização do Fundo Municipal de Saúde de Itaporanga-PB, antes de realizar a troca, no caso de substituição de profissionais, no decorrer do contrato.
- 4.23. Substituir imediatamente, em caso de falta por qualquer motivo, o médico da CONTRATADA, de forma a não interferir na continuidade do serviço, devendo justificar no prazo de três (03) dias a excepcionalidade, sob pena de ser responsabilizada na forma da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 4.24. Afastar imediatamente o profissional que não atender as necessidades da prestação de serviços aqui contratados, e, em eventual substituição, observar a comprovação das qualificações mínimas exigidas no Edital.
- 4.25. Entregar no primeiro dia útil de cada mês no setor de Contratos Controle de Produção de cada médico, e demais profissionais da saúde para ser anexada ao faturamento, caso não seja apresentado o pagamento será bloqueado até a devida regularização.
- 4.26. Zelar para que seus prepostos observem a proibição de divulgar, repassar, fotografar qualquer tipo de documento oficial da CONTRATANTE, e ainda de realizar filmagens internas da instituição e divulgar em mídias digitais sem a devida autorização da direção da instituição.

**5.0. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos na legislação, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

5.6.2. Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

5.6.3. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

I - exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

II - condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

IV - em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

V - estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

5.6.4. Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste artigo são absolutamente impenhoráveis.

5.6.5. O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

5.6.6. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado não poderá subcontratar partes do serviço.

## **6.0. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória nº 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**7.0. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

7.1. O critério de seleção dos prestadores de serviços será realizado através de credenciamento.

**8.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

8.1. O preço estimado da contratação encontra-se disponível no item 2.2.

**9.0. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2023, Recursos ordinários, conforme rubricas orçamentárias informadas pela Secretaria de Finanças.

**10.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. São obrigações da contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**11.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

11.1.2. Efetuar a prestação dos serviços conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.1.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

11.1.9. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

11.1.10. Realizar procedimentos agendados em pacientes do Município de ITAPORANGA - PB, que estejam previstos neste edital, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de pacientes de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.

O atendimento deverá ocorrer na cidade de Itaporanga, em local designado pela Secretaria de Saúde.

11.1.11. A contratante disponibilizará profissional que irá desempenhar a função de recepcionista durante os atendimentos.

11.1.12. Atendimento conforme a necessidade, através de consultas de no mínimo 20 (vinte) minutos, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de atendimentos de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.

11.1.13. Realizar procedimentos agendados em pacientes do Município de ITAPORANGA – PB e dos municípios de quem é executante conforme Programação Pacteada Integrada - PPI, que estejam previstos neste edital, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de pacientes de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.

11.1.14. Os equipamentos para realização das consultas serão de responsabilidade da contratada.

11.1.15. Deverá ser emitido mensalmente pelo médico/empresa credenciado, lista dos pacientes atendidos e encaminhar ao Fundo Municipal de Saúde.

11.1.16. A empresa credenciada deverá ter capacidade funcional para realizar o quantitativo ofertado dentro do mês em curso correspondente.

11.1.17. Obedecer aos prazos e fluxos estipulados pela CRMCA – Central de Regulação, Marcação de Consultas e Auditoria, para entrega da totalização da prestação dos serviços na competência, encaminhando o arquivo contendo a produção mensal dos procedimentos realizados, que deve utilizar sistema fornecido pelo DATASUS ou outro que obedeça ao layout do arquivo de produção definido pelo Ministério da saúde, à CRAA até o quinto dia útil do mês subsequente à realização dos procedimentos.

11.1.18. Entregar a CRAA, juntamente com o arquivo de produção dos procedimentos ambulatoriais realizados, as respectivas requisições, encaminhamentos ou laudos de solicitação/autorização regulados, subscritos pelos usuários atestando a realização do procedimento.

11.1.19. Ultimada a análise das requisições/encaminhamentos/laudos, estes serão devolvidos à Credenciada. Caso algum apresente não conformidade passível de glosa, o respectivo valor será deduzido do faturamento nas apresentações seguintes.

11.1.20. Manter arquivado, em local seguro e de forma que facilite a localização, todas as requisições, encaminhamentos e laudos de solicitação/autorização ambulatorial, pelo prazo mínimo de 20 anos ou outro que venha a ser definido pelo Ministério da Saúde.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

11.1.21. Manter atualizada as informações do seu Cadastro de estabelecimento de saúde (CNES), conforme estabelecido pela Portaria SAS/MS nº 134, de 4 de abril de 2011.

11.1.22. Preencher com exatidão e clareza todos os formulários e documentos obrigatórios na execução de suas atividades/serviços, bem como toda documentação ou qualquer outro documento oficial necessário para o regular faturamento junto aos órgãos competentes.

11.1.23. Apresentar a nota fiscal/fatura (pessoa jurídica), relativo aos serviços médicos e de saúde, realizados com a devida comprovação, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devidamente certificada.

11.1.24. Cumprir rigorosamente a escala mensal definida e observar todas as normatizações estabelecidas do Sistema Único de Saúde – SUS e demais normas reguladoras dos serviços médicos e de saúde pública.

11.1.25. Fornecer à Direção Técnica da Fundo Municipal de Saúde de Itaporanga, número de contato de telefone e e-mail, sob pena de cancelamento do credenciamento.

11.1.26. Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos médicos que designar para prestar serviços nas dependências da unidade de saúde, cabendo a ela fazer com que seus prepostos observem rigorosamente as normas internas.

11.1.27. Substituir de imediato o profissional que não atender as necessidades da prestação de serviços aqui contratados, afastando-o de forma imediata, observando a comprovação das qualificações mínimas exigidas no Edital.

11.1.28. Enviar mensalmente à Fundo Municipal de Saúde de Itaporanga-PB, comprovante de recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais, que envolverem os médicos, e demais profissionais da saúde por elas designados para prestar serviços, sob pena de retenção do pagamento até que tal providência seja efetivada.

11.1.29. Zelar pela pontualidade em todos os compromissos assumidos para a prestação de serviços médicos, e demais profissionais da saúde aqui combinadas, tais como realizações de atendimentos de urgência e emergência, consultas, treinamentos, reuniões, prescrições, etc.

11.1.30. Assegurar comportamento ético e de excelência de seus prepostos na relação com o paciente, fornecedores e demais equipes da unidade de saúde.

11.1.31. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos e obrigações trabalhistas que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao CONTRATANTE com relação aos mesmos.

11.1.32. Responder por qualquer recolhimento tributário e trabalhista devido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrente da execução do objeto contratual.

11.1.33. Solicitar autorização da Fundo Municipal de Saúde de Itaporanga-PB, antes de realizar a troca, no caso de substituição de profissionais, no decorrer do contrato.

11.1.34. Substituir imediatamente, em caso de falta por qualquer motivo, o médico da CONTRATADA, de forma a não interferir na continuidade do serviço, devendo justificar no prazo de três (03) dias a excepcionalidade, sob pena de ser responsabilizada na forma da Lei Federal nº 8.666/1993.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

11.1.35. Afastar imediatamente o profissional que não atender as necessidades da prestação de serviços aqui contratados, e, em eventual substituição, observar a comprovação das qualificações mínimas exigidas no Edital.

11.1.36. Entregar no primeiro dia útil de cada mês no setor de Contratos Controle de Produção de cada médico, e demais profissionais da saúde para ser anexada ao faturamento, caso não seja apresentado o pagamento será bloqueado até a devida regularização.

11.1.37. Zelar para que seus prepostos observem a proibição de divulgar, repassar, fotografar qualquer tipo de documento oficial da CONTRATANTE, e ainda de realizar filmagens internas da instituição e divulgar em mídias digitais sem a devida autorização da direção da instituição. estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

11.1.38. Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;

11.1.39. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

11.1.40. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;

11.1.41. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;

11.1.42. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;

11.1.43. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e

11.1.44. preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

**12.0. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO.**

12.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

12.1.1 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

12.2. A contratada deverá comprovar conter os documentos a seguir relacionados:

a) declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

b) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

c) declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99),

d) declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação

**12.2.1. RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) As participantes, em se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**8.2.2. RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

**12.2.3. RELATIVOS À CAPACIDADE ECONOMICO FINANCEIRA**

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

**12.2.4. RELATIVOS À CAPACIDADE TÉCNICA;**

- a) Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica e Declaração de Responsabilidade Técnica do Serviço, emitida pelo Conselho Regional de Medicina;
- b) Certidão de registro e inscrição dos profissionais indicados pela CREDENCIADA junto ao CRM;
- c) Cópia do título de especialista ou residência médica na área pretendida;
- d) Declaração de disponibilidade e comprometimento de atendimento aos pacientes (anexo IV);



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

- e) Declarações diversas (anexo III);
- f) Preenchimento do requerimento de credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II;
- g) Proposta de preço (Anexo VI).

**13.0. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA**

13.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

13.2. O objeto desta contratação será prestado na cidade de Itaporanga, em local designado pela Secretaria de Saúde

**14.0. DO REAJUSTAMENTO**

14.1. Os preços contratados serão fixos e irredutíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

14.2. O valor do contrato será fixo e irredutível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

14.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

14.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

14.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

**15.0. DO PAGAMENTO**

15.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de liquidação do empenho.

**16.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não realizados.

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

16.2 – O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

16.3 - As sanções previstas nas cláusulas “a)” a “c)” poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

16.4 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

16.5 - A inexecução parcial ou total do contrato, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

16.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

16.7 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas.

16.8 Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

16.9 - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

- a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:**

Nome ou Razão social

CRP n°: CNPJ ou CPF:

**1.1. ENDEREÇO:**

Rua, avenida, n° e

complemento Bairro Município

UF CEP Telefone Celular Fax

E-mail

**2. TITULARES (sócios e representantes legais da empresa):**

Nome:

Formação: Identidade: CPF:

Nome:

Formação: Identidade: CPF:

**3. QUADRO TÉCNICO PROFISSIONAL**

Nome:

Formação:

Identidade: CPF:

Telefone: Celular:

Nome:

Formação:

Identidade: CPF:

Telefone: Celular:

Nome:

Formação: Identidade: CPF:

Telefone: Celular:

**4. Serviços a serem prestados:**

**4. DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO DE ATENDIMENTO:**

Especialidade: \_\_\_\_\_

Especialidade: \_\_\_\_\_

Período

Matutino: \_\_\_\_\_ horas. Período Vespertino: \_\_\_\_\_ horas.

Total de dias por semana: \_\_\_\_\_.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

Total de horas mensais: \_\_\_\_\_.

**5. DECLARAMOS**, sob as penas da lei, que:

- recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
  - as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
  - temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento, e;
  - que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;
- Vimos requerer, mediante a presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado

Local/data

Nome e Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo de CNPJ ou CPF

(Papel timbrado da empresa)

**OBS:** Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá ter firma reconhecida em cartório.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES**

(Papel timbrado do empresa)

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_(nome)\_\_\_\_\_,CNPJ/CPF\_\_\_\_\_ -  
\_\_\_\_\_,sediada/residente \_\_\_\_\_ ,  
por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do  
credenciamento n.º 003/2023, DECLARA expressamente que:

- a) não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
- b) não possuir dirigentes ou responsáveis técnicos que ocupem ou tenham ocupado cargo de direção, assessoramento superior, assistência, intermediária, cargo efetivo ou emprego na Prefeitura Municipal de ITAPORANGA, Estado da Paraíba ou em qualquer órgão ou entidade a eles vinculados, nos últimos 60 (sessenta) dias corridos, anteriores à data da publicação do Aviso deste Edital;
- c) não estarem impedidas de licitar, contratar e/ou transacionar com a Administração Pública;
- d) não ter sido declarada inidônea por ato da administração;
- e) que não se enquadre nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- f) autoriza a comissão permanente de licitação da Prefeitura de ITAPORANGA a proceder diligencia visando a comprovação de informações prestadas;

\_\_\_\_\_(*cidade e estado*)\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

Nome ou carimbo do declarante: \_\_\_\_\_

Cargo ou carimbo do declarante: \_\_\_\_\_

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: \_\_\_\_\_

Telefone, fax e e-mail para contato: \_\_\_\_\_

**OBS.: Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA ATENDIMENTO**

Declaro para os devidos fins a Disponibilidade de atendimento aos pacientes compreendidos na cidade de ITAPORANGA-PB, de acordo com o termo de referência e nos horários definidos no requerimento de credenciamento:

Local: \_\_\_\_\_  
....., ..... de ..... de 2023.

.....  
(Nome completo da Empresa)

.....  
(Nome e assinatura do representante legal da Empresa)



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO**

TERMO DE MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA (A): \*\*\*\*\* , TENDO POR OBJETIVO O CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS, MEDIANTE CONSULTAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORANGA – PB.

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de 20\_\_\_, a Prefeitura Municipal de ITAPORANGA, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua \_\_\_\_\_, s/n - Centro, ITAPORANGA-Pb – CEP\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, Cep: \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ: xxxxxxxxxxxxxx, INSCRIÇÃO ESTADUAL: xxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxx, nº xxxx, Bairro xxxxxxxxxxxx, Cidade xxxxxxxxxxxx, CEP: xxxxxxxxxxxx, FONE: xxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato pelo(a) Sr(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF: xxxxxxxxxxxx, RG xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

1.1 Este contrato decorre do Edital de Chamamento Público para credenciamento n.º 003/2023, através de inexigibilidade de licitação nº [REDACTED]/2023, processada nos termos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, bem como na a Portaria de Consolidação MS/GM N° 01, de 2017, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

2.1 O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS, MEDIANTE CONSULTAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORANGA – PB.

2.2. Os serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

31. O valor total estimado deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ XXXXXX (XXXXXX)**, conforme tabela abaixo:

CONSULTAS					
ITENS	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL

**CLÁUSULA QUARTA – DA REVISAO DOS PREÇOS:**

4.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do contrato.

4.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite da assinatura do contrato, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

4.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

4.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

4.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

4.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

13.7. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar os serviços pelo preço CREDENCIADO, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

5.1 As despesas decorrentes do objeto do presente credenciamento correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município de ITAPORANGA, nas seguintes dotações:

Programas:

2042 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

2045 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco de Atenção Primária - RECURSOS PRÓPRIOS

2047 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco de Atenção Primária – SUS

2046 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada-MAC – SUS

2051 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada-MAC - RECURSOS PRÓPRIOS

Elemento de Despesa:

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

6.1 O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de ITAPORANGA/PB.

6.2 O pagamento será feito mediante transferência ou cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.

6.3 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde, da Nota Fiscal/Fatura com a relação de procedimentos produzidos, apresentada pela contratada.

6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, VIGENCIA:**

7.1 O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, considerado a partir da assinatura do contrato:

**Início dos serviços:** em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

7.2 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIÇOS:**

8.1. A distribuição dos plantões será de acordo com o número de credenciados e a demanda do município.

8.2. De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a credenciada constante da relação, observada sempre a ordem de disponibilidade do credenciado para o atendimento imediato das consultas.

8.3. Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a credenciada que já esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou.

8.4. Convocação para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada à credenciada pela unidade demandante através da Unidade de Saúde.

8.5. A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.

8.6. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

8.7. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

9.1. São obrigações da contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO/CONTRATADO:**

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

10.1.2. Efetuar a prestação dos serviços conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.

10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

10.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

10.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.1.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

10.1.9. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

10.1.10. Realizar procedimentos agendados em pacientes do Município de ITAPORANGA - PB, que estejam previstos neste edital, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de pacientes de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.

10.1.11. O atendimento deverá ocorrer na cidade de Itaporanga, em local designado pela Secretaria de Saúde.

10.1.12. A contratante disponibilizará profissional que irá desempenhar a função de recepcionista durante os atendimentos.

10.1.13. Atendimento conforme a necessidade, através de consultas de no mínimo 20 (vinte) minutos, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de atendimentos de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.

10.1.14. Realizar procedimentos agendados em pacientes do Município de ITAPORANGA – PB e dos municípios de quem é executante conforme Programação Pacteada Integrada - PPI, que estejam previstos neste edital, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de pacientes de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.

10.1.15. Os equipamentos para realização das consultas serão de responsabilidade da contratada.

10.1.16. Deverá ser emitido mensalmente pelo médico/empresa credenciado, lista dos pacientes atendidos e encaminhar ao Fundo Municipal de Saúde.

10.1.17. A empresa credenciada deverá ter capacidade funcional para realizar o quantitativo ofertado dentro do mês em curso correspondente.

10.1.18. Obedecer aos prazos e fluxos estipulados pela CRMCA – Central de Regulação, Marcação de Consultas e Auditoria, para entrega da totalização da prestação dos serviços na competência, encaminhando o arquivo contendo a produção mensal dos procedimentos realizados, que deve utilizar sistema fornecido pelo DATASUS ou outro que obedeça ao layout do arquivo de produção definido pelo Ministério da saúde, à CRAA até o quinto dia útil do mês subsequente à realização dos procedimentos.

10.1.19. Entregar a CRAA, juntamente com o arquivo de produção dos procedimentos ambulatoriais realizados, as respectivas requisições, encaminhamentos ou laudos de solicitação/autorização regulados, subscritos pelos usuários atestando a realização do procedimento.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

10.1.20. Ultimada a análise das requisições/encaminhamentos/laudos, estes serão devolvidos à Credenciada. Caso algum apresente não conformidade passível de glosa, o respectivo valor será deduzido do faturamento nas apresentações seguintes.

10.1.21. Manter arquivado, em local seguro e de forma que facilite a localização, todas as requisições, encaminhamentos e laudos de solicitação/autorização ambulatorial, pelo prazo mínimo de 20 anos ou outro que venha a ser definido pelo Ministério da Saúde.

10.1.22. Manter atualizada as informações do seu Cadastro de estabelecimento de saúde (CNES), conforme estabelecido pela Portaria SAS/MS nº 134, de 4 de abril de 2011.

10.1.23. Preencher com exatidão e clareza todos os formulários e documentos obrigatórios na execução de suas atividades/serviços, bem como toda documentação ou qualquer outro documento oficial necessário para o regular faturamento junto aos órgãos competentes.

10.1.24. Apresentar a nota fiscal/fatura (pessoa jurídica), relativo aos serviços médicos e de saúde, realizados com a devida comprovação, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devidamente certificada.

10.1.25. Cumprir rigorosamente a escala mensal definida e observar todas as normatizações estabelecidas do Sistema Único de Saúde – SUS e demais normas reguladoras dos serviços médicos e de saúde pública.

10.1.26. Fornecer à Direção Técnica da Fundo Municipal de Saúde de Itaporanga, número de contato de telefone e e-mail, sob pena de cancelamento do credenciamento.

10.1.27. Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos médicos que designar para prestar serviços nas dependências da unidade de saúde, cabendo a ela fazer com que seus prepostos observem rigorosamente as normas internas.

10.1.28. Substituir de imediato o profissional que não atender as necessidades da prestação de serviços aqui contratados, afastando-o de forma imediata, observando a comprovação das qualificações mínimas exigidas no Edital.

10.1.29. Enviar mensalmente à Fundo Municipal de Saúde de Itaporanga-PB, comprovante de recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais, que envolverem os médicos, e demais profissionais da saúde por elas designados para prestar serviços, sob pena de retenção do pagamento até que tal providência seja efetivada.

10.1.30. Zelar pela pontualidade em todos os compromissos assumidos para a prestação de serviços médicos, e demais profissionais da saúde aqui combinadas, tais como realizações de atendimentos de urgência e emergência, consultas, treinamentos, reuniões, prescrições, etc.

10.1.31. Assegurar comportamento ético e de excelência de seus prepostos na relação com o paciente, fornecedores e demais equipes da unidade de saúde.

10.1.32. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos e obrigações trabalhistas que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao CONTRATANTE com relação aos mesmos.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

10.1.33. Responder por qualquer recolhimento tributário e trabalhista devido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrente da execução do objeto contratual.

10.1.34. Solicitar autorização da Fundo Municipal de Saúde de Itaporanga-PB, antes de realizar a troca, no caso de substituição de profissionais, no decorrer do contrato.

10.1.35. Substituir imediatamente, em caso de falta por qualquer motivo, o médico da CONTRATADA, de forma a não interferir na continuidade do serviço, devendo justificar no prazo de três (03) dias a excepcionalidade, sob pena de ser responsabilizada na forma da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.1.36. Afastar imediatamente o profissional que não atender as necessidades da prestação de serviços aqui contratados, e, em eventual substituição, observar a comprovação das qualificações mínimas exigidas no Edital.

10.1.37. Entregar no primeiro dia útil de cada mês no setor de Contratos Controle de Produção de cada médico, e demais profissionais da saúde para ser anexada ao faturamento, caso não seja apresentado o pagamento será bloqueado até a devida regularização.

10.1.38. Zelar para que seus prepostos observem a proibição de divulgar, repassar, fotografar qualquer tipo de documento oficial da CONTRATANTE, e ainda de realizar filmagens internas da instituição e divulgar em mídias digitais sem a devida autorização da direção da instituição.

estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

10.1.39. Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;

10.1.40. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

10.1.41. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;

10.1.42. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;

10.1.43. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;

10.1.44. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e

10.1.45. preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

11.1 Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações.

**11.2 A rescisão Contratual poderá ser:**

11.2.1 Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

11.2.3 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do (a) CONTRATADO (a), será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.2.4 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.3 A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES**

12.1 - A contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não realizados.

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

12.2 – O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

12.3 - As sanções previstas nas cláusulas “a)” a “c)” poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar,



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

12.4 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12.5 - A inexecução parcial ou total do contrato, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

12.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

12.7 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. 12.8 Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.9 - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

- a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

13.1 Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de **ITAPORANGA**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

13.2 E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

ITAPORANGA, \*\*\*\* de \*\*\*\*\* de \*\*\*\*



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

CONTRATANTE

\*\*\*\*\*

CREDENCIADO/CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º \_\_\_\_\_  
RG N.º

2.º \_\_\_\_\_  
RG N.º



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

**ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

(Papel timbrado da licitante)  
PROPOSTA DE PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

\_\_\_\_(NOME DO CREDENCIADO) \_\_\_\_\_ CNPJ nº  
\_\_\_\_/\_\_\_\_ - \_\_, sediada \_\_\_\_\_ (*endereço completo, telefone, fax e  
e-mail atualizados*), por intermédio de seu representante legal, infra-  
assinado, e para os fins do credenciamento n.º 003/2023, apresenta Proposta de Preço  
para as especialidades, conforme abaixo especificado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADES	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL

BANCO (Código): \_\_\_\_\_ AGÊNCIA (Código): \_\_\_\_\_ PRAÇA: \_\_\_\_\_  
BANCO (Nome): \_\_\_\_\_ CONTA CORRENTE: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ (*cidade e estado*), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do declarante)

Nome ou carimbo do declarante: \_\_\_\_\_

Cargo ou carimbo do declarante: \_\_\_\_\_

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: \_\_\_\_\_

Telefone, fax e e-mail para contato: \_\_\_\_\_

\*\* Este formulário deverá ser inserido no envelope documentos credenciamento.

## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25003/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 837456/2016 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - AQUISIÇÃO DE BENS. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico Nº25003/2023. DOTAÇÃO: Funcional Programática: 08.244.1007.2020 - Ações de Assistência Geral às Comunidades. Elemento da Despesa: 3390.30. Fonte de Recursos:15001000/17000000. VIGÊNCIA: 12.04.2023 a 31.12.2023. PARTES CONTRATANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNPJ Sob o Nº 08.993.917/0001-46 e a Empresa SUPRIMAIS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA CNPJ Nº 09.004.901/0001-26, Valor R\$ 18.484,05 (dezoito mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinco centavos), Contrato nº 2.05.060/2023; CAVALCANTE SOUTO ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA CNPJ Nº 22.526.394/0001-59, valor R\$ 34.743,40 (trinta e quatro mil setecentos e quarenta e três reais e quarenta centavos), Contrato nº2.05.061/2023; ÚNICA SANEANTES LTDA CNPJ Nº 43.392.983/0001-61, valor R\$ 6.363,50 (seis mil trezentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos), Contrato nº 2.05.062/2023. Perfazendo o Valor Global De Valor R\$ 59.590,95 (cinquenta e nove mil quinhentos e noventa reais e cinco centavos) Campina Grande - PB, 12 de abril de 2023.

## AVISO DE ADIAMENTO

## PREGÃO ELETRÔNICO 25006/2023 - UASG 927662

Torna público para todos os interessados que a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 25006/2023 que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTI PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, marcada para o dia 25 de Abril de 2023, às 08:30h fica adiada para o dia 03 de maio de 2023, às 08:30, em virtude de RETIFICAÇÃO no cadastro do "item 34" no sistema Compras Net.

Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço: Rua vereador Benedito mota nº 69 Alto branco, Campina Grande - PB. Telefone:(83)33106652.Email:LICITACAO.SEMASCG@GMAIL.COM. Edital:www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/compras/pt-br/.

Campina Grande - PB, 18 de abril de 2023.  
JOÃO ALFREDO AGRA DE MEDEIROS NAPOLES  
Pregoeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2023  
REPUBLIÇÃO

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua João Queiroga, 44 - Centro - Caturité - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 03 de maio de 2023. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 03 de maio de 2023. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33451073. E-mail: licitacaturite@gmail.com. Edital: www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Caturité - PB, 18 de abril de 2023  
DENISE BARBOSA FERREIRA DA SILVA  
Pregoeira

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES

AVISO DE ADIAMENTO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2023

Objetivo: Contratação Visando Locação de Caminhão Coletor de Lixo para Prestação de Serviços de Limpeza Urbana do Município. A reunião do Processo Licitatório acima citado, publicado no DOU pag 261 dia 03 04 2023 que estava marcado para ocorrer no dia 24/abril/2023 às 09h00min (horário local), fica adiado para o dia 03/ maio/2023 às 09h00min (horário local). Informações: Os interessados poderão obter informações na sala da CPL, na Prefeitura Municipal de Fagundes, situada à Rua Quebra Quilos, S/N, Centro - Fagundes - PB, nos dias úteis, no horário de 8h00 às 12h00, ou através do e-mail: licitacaofagundes@hotmail.com.

Fagundes - PB, 18 de abril de 2023.  
SAMANTHA ANDRADE MAIA CAVALCANTE  
Pregoeira

AVISOS DE ADIAMENTOS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023

Objetivo: Aquisição de veículos automotores para atender as necessidades da Prefeitura. A reunião do Processo Licitatório acima citado, publicado no DOU pag 261 dia 03 04 2023 que estava marcado para ocorrer no dia 24/abril/2023 às 10h00min (horário local), fica adiado para o dia 02/ maio/2023 às 10h00min (horário local).

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023

Objetivo: Contratação de Empresa para Fornecimento Parcelado de Medicamentos Psicotrpicos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde. A reunião do Processo Licitatório acima citado, publicado no DOU pag 261 dia 03 04 2023 que estava marcado para ocorrer no dia 24/abril/2023 às 11h00min (horário local), fica adiado para o dia 03/ maio/2023 às 11h00min (horário local).

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2023

Objetivo: Contratação Visando Manutenção Preventiva e Corretiva em Equipamentos Odontológicos e Médico Hospitalares para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município. A realização da reunião do Processo Licitatório acima citado, publicado no DOU pag 261 dia 03 04 2023 que estava marcado para ocorrer no dia 24/abril/2023 às 13h00min (horário local), fica adiado para o dia 03/ maio/2023 às 13h00min (horário local).

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023

Objetivo: Contratação Visando Manutenção Preventiva e Corretiva em Equipamentos Odontológicos e Médico Hospitalares para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município. A realização da reunião do Processo Licitatório acima citado, publicado no DOU pag 261 dia 03 04 2023 que estava marcado para ocorrer no dia 24/abril/2023 às 14h00min (horário local), fica adiado para o dia 03/ maio/2023 às 14h00min (horário local).

Endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações: Os interessados poderão obter informações na sala da CPL, na Prefeitura Municipal de Fagundes, Rua Quebra Quilos, S/N, Centro, nos dias úteis, no horário de 8h00 às 12h00, ou através do e-mail: licitacaofagundes@hotmail.com, Edital: www.portaldecompraspublicas.com.br www.tce.pb.gov.br www.fagundes.pb.gov.br.

Fagundes - PB, 18 de abril de 2023.  
SAMANTHA ANDRADE MAIA CAVALCANTE  
Pregoeira

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

## EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Locação de veículo utilitário tipo VAN, motor diesel, capacidade de 16 passageiros, porta lateral corredeira, com ar condicionado, direção hidráulica, cambio manual, a partir de ano/modelo 2019, com motorista, em bom estado de conservação, para ficar a disposição da Secretaria de Educação do Município de Igaracy-PB. fundamento legal: Pregão Presencial nº 00013/2023. dotação: recursos próprios do Município de Igaracy: 09.000 Secretaria de Educação, Esporte e Turismo, 12 368 1016 2061 manutenção da Secretaria de Educação, 388 3.3.90.39 00 1.500.1001 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.. vigência: até 08/04/2024. Partes Contratantes: Prefeitura Municipal de Igaracy e: CT Nº 00050/2023 - 18.04.23 - MARIA LIANI LEONARDO - ME R\$ 126.000,00.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2023

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Av Presidente João Pessoa, 422/430 - Centro - Itabaiana - PB, às 09:00 horas do dia 16 de maio de 2023, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Contratação de Empresa de Engenharia para a Reforma do Espaço Cultural Sivuca na Praça Epitácio Pessoa no Município de Itabaiana/PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 às 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 999928506. E-mail: licitacaotabaiana@gmail.com. Edital: www.tce.pb.gov.br.

Itabaiana - PB, 18 de abril de 2023.  
EDNA DE ANDRADE LOURO ARAÚJO  
Presidenta da Comissão

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

AVISO CHAMAMENTO PÚBLICO  
CREDENCIAMENTO Nº 3/2023 - PMI

O Município de Itaporanga/PB, através da Secretaria de Saúde, torna público o presente edital de chamada pública objetivando o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS, MEDIANTE CONSULTAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORANGA - PB. O Período de Recebimento dos Documentos de credenciamento para seleção IMEDIATA será a partir do dia 19/04/2023, no horário entre às 09:00 horas até às 12:00 horas, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de ITAPORANGA - PB, NA PREFEITURA DE ITAPORANGA, Praça João Pessoa, 31 - Centro, Itaporanga - PB, 58780-000. O presente Edital terá validade por prazo indeterminado, podendo os interessados solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente edital de credenciamento. Cópia do Edital e seus anexos poderão ser obtidos no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Itaporanga (http://itaporanga.pb.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes) ou por e-mail (cplitaporanga@gmail.com), a partir da publicação deste aviso..

Itaporanga - PB, 17 de abril de 2023  
DENISE LEMOS VERIATO  
Secretária Municipal de Saúde

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

RESULTADO DE JULGAMENTO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11.007/2023

MEMORANDO INTERNO Nº 2.359/2023  
CHAVE CGM: LSLU-3ZPR-THKX-K5XZ

A Prefeitura Municipal de João Pessoa através da Comissão Setorial de Licitação, devidamente autorizada pela Portaria nº 2778, datada de 01 de setembro de 2022, torna público para o conhecimento dos interessados o RESULTADO DO JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS da Concorrência pública Nº 11.007/2023, tendo como objeto a EXECUÇÃO DE PONTE E PASSARELA DE ESTRUTURA MISTA EM CONCRETO ARMADO E ESTRUTURA METÁLICA, LOCALIZADAS NO BAIRRO SÃO JOSÉ, EM JOÃO PESSOA - PARAÍBA. Da análise da proposta de preços oferecidas pelas partes interessadas e na forma de toda fundamentação exposta em Ata, a Comissão Setorial de Licitação decidiu e julgou classificada 1ª) MVP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ Nº 19.503.944/0001-00, com proposta no valor de R\$ 4.563.584,64. Em cumprimento aos princípios constitucionais e legais, ficam as interessadas intimadas para, querendo, interpor recurso contra a decisão da Comissão Setorial de Licitação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a ser processado na forma disposta no Art. 109, I, alínea "a" e § 4º da Lei 8.666/93, estando os autos do Memorando interno nº 2.359/2023, disponibilizados a partir da data de divulgação deste julgamento. Esta decisão pode ser encontrada no sítio http://transparencia.joaopeessoa.pb.gov.br/licitacoes.

João Pessoa, 18 de abril de 2023.  
PETRÔNIO WANDERLEY DE OLIVEIRA LIMA  
Presidente da Comissão/SEINFRA

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 2.007/2021-UEP/SEGGOV  
PARTE CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO DE GESTÃO GOVERNAMENTAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB.

CNPJ - 08.778.326/0001-56

PARTE CONTRATADA - CONSÓRCIO DEMACAMP - ÂNIMA

CNPJ - 41.882.751/0001-66

PROCESSO: Protocolo nº 122.495/2022

LICITAÇÃO: LPI nº 81.001/2020,

OBJETO: ADITIVO DE SUBSTITUIÇÃO DE EMPRESA DO CONSÓRCIO CONTRATO Nº 02.007/2021/UEP/SEGGOV

CLÁUSULA ALTERADA: PRÉAMBULO - PARTE CONTRATADA

PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: 38 (trinta e oito) meses, iniciados a partir da Ordem de Serviço do contrato.

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 39 (trinta e nove) meses, iniciados a partir da Ordem de Serviço do contrato.

VALOR DO CONTRATO: R\$11.250.239,64 (onze milhões, duzentos e cinquenta mil, duzentos e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

a) Classificação Funcional: 71.103.08.244.5552.711618 - Implantação do Plano de Desenvolvimento Comunitário (PDC) do Complexo Beira Rio (CBR)

b) Elemento de Despesa: 4.4.90.39

c) Fonte de recursos: 1754

d) Integrante do PPA 2022/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Apêndice 1 da GN nº 2350-15; e no art. 65 da Lei nº 8.666/1993,

Regulamento Operacional do Programa, Contrato de Empréstimo nº 4444/OC-BR.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 11 de abril de 2023

PARTES ASSINANTES: CONTRATANTE E CONTRATADO

João Pessoa, 11 de abril de 2023.

Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque

Secretário da Gestão Governamental do Município de João Pessoa/PB

Antônio de Fátima Elizeu de Medeiros

Coordenador Geral da Unidade Executora do Programa João Pessoa Sustentável



**Publicado por:**  
George Carlos Vieira Lopes  
**Código Identificador:**265FD465

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY PB**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: INSTALAÇÃO DE SISTEMAS FOTOVOLTAICOS PARA ATENDER A REDE DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE IGARACY PB, VISANDO GERAR ENERGIA LIMPA E REDUZIR OS CUSTOS COM ENERGIA ELÉTRICA. SENDO 2 (DOIS) PROJETOS INSTALADOS COM A POTÊNCIA DE 37,4KWP CADA. CONFORME PROJETO EM ANEXO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00018/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Igaracy: 09.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 12 368 1016 2081 MANUTENÇÃO DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF 424 3.3.90.39 00 1.544.0000 UTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 425 4.4.90.52 00 1.544.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. VIGÊNCIA: até 20/04/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Igaracy e: CT Nº 00053/2023 - 20.04.23 - CENTROSOL ENGENHARIA LTDA - R\$ 312.000,00.

**Publicado por:**  
George Carlos Vieira Lopes  
**Código Identificador:**598DB1E1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY PB**

**HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00006/2023**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00006/2023, que objetiva: LOCAÇÃO DE TRATOR TRAÇADO COM GRADE ARADOURA CP, MP MINIMO 16 DISCOS, PARA CORTE DE TERRAS DE AGRICULTORES E PRODUTOS RURAIS PARA PLANTIL DE ALIMENTOS DE SUBSTANCIA, PAGO POR HORA TRABALHADA COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: A F DE MEDEIROS LUCIO EIRELI - R\$ 51.000,00.

Igaracy - PB, 18 de Abril de 2023

**JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
George Carlos Vieira Lopes  
**Código Identificador:**4E0D6DFA

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ITAPORANGA EXTRATO DE CONTRATO**

**Contratante:** Prefeitura de Itaporanga-PB.  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA FORMAÇÃO CONTINUADA COM O TEMA: TERAPIA AUTISMO-ABA PELO PERÍODO DE 10 MESES PARA TODOS OS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAPORANGA-PB.

**Processo:** Dispensa de Licitação Nº DP0045/2023.

**Dotação:** previstos no orçamento vigente.

**Vigência:** até 18/02/2024.

**Partes Contratantes:** DIVALDO DANTAS (pela contratante) e a pessoa jurídica PAULO ROSTAND RAMOS DE OLIVEIRA 05445168425, CNPJ: 40.596.668/0001-68, com o valor total de R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

Itaporanga-PB, 18 de Abril de 2023.

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Edmarineudson Rodrigues Pinto  
**Código Identificador:**2473D81E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA ESTADO DA  
PARAÍBA 2º TERMO ADITIVO**

**Processo Licitatório nº 0112/2021. Contrato nº 088/2022.** Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestarem serviços de transporte de estudantes da rede municipal de ensino no Município de Itaporanga – PB, até o final do ano letivo de 2023, conforme termo de referência. Contratado: **DJACI FERREIRA DA SILVA, CNPJ nº 17.927.314/0001-37.** Acréscimo de uma rota ( item 11) onde faz se necessário utilizar um percurso de 52,5 km diário e não mais 42 Km , necessitando desta forma de um acréscimo de 10,5 km, o que enseja em um acréscimo contratual de 25% no item 11, o valor global passará de R\$: R\$: 369.197,40 ( trezentos e sessenta e nove mil reais cento e noventa e sete reais e quarenta centavos), para R\$: 377.975,13 ( trezentos e sessenta e sete reais novecentos e setenta e cinco reais e treze centavos), tendo o valor aditivado em R\$: 8.777,73 ( oito mil setecentos e setenta e sete reais e setenta e três centavos) obedecendo todos os critérios e mantendo todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original. Data da assinatura: 13 de fevereiro de 2023. Vigência: 11 meses. Republicado por Incorreção.

Itaporanga - PB, 13 de Fevereiro de 2023.

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Edmarineudson Rodrigues Pinto  
**Código Identificador:**7B8975C5

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº  
0014/2023 – PMI**

O Município de ITAPORANGA/PB, através do seu Pregoeiro Oficial, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, às 14:00hs (horário local) do dia 03 de MAIO de 2023, objetivando a realização de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS (ATERRO SANITÁRIO). A sessão pública será realizada na sala de reuniões no Praça João Pessoa, 32 – Centro – Itaporanga - PB. Cópia do Edital e seus anexos poderão ser adquirido exclusivamente e gratuitamente pelo site [www.itaporanga.pb.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes](http://www.itaporanga.pb.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes) ou por e-mail ([cplitaporanga@gmail.com](mailto:cplitaporanga@gmail.com)), a partir da publicação deste aviso.

ITAPORANGA - PB, 18 de abril de 2023.

**EDMARINEUDSON RODRIGUES PINTO**  
Pregoeira Oficial

**Publicado por:**  
Edmarineudson Rodrigues Pinto  
**Código Identificador:**F7DE3E5D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA  
CREDENCIAMENTO Nº 003/2023 – PMI**

O Município de Itaporanga/PB, através da Secretaria de Saúde, torna público o presente edital de chamada pública objetivando o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS, MEDIANTE CONSULTAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORANGA**

– **PB.** O Período de Recebimento dos Documentos de credenciamento para seleção IMEDIATA será a partir do dia 19/04/2023, no horário entre às 09:00 horas até às 12:00 horas, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de ITAPORANGA - PB, NA PREFEITURA DE ITAPORANGA, Praça João Pessoa, 31 - Centro, Itaporanga - PB, 58780-000. O presente Edital terá validade por prazo indeterminado, podendo os interessados solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente edital de credenciamento. Cópia do Edital e seus anexos poderão ser obtidos no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Itaporanga (<http://itaporanga.pb.gov.br/ acesso-a-informacao/licitacoes>) ou por e-mail ([cplitaporanga@gmail.com](mailto:cplitaporanga@gmail.com)), a partir da publicação deste aviso.

Itaporanga - PB, 17 de abril de 2023.

**DENISE LEMOS VERIATO**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Edmarineudson Rodrigues Pinto  
**Código Identificador:**0E6E2913

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA**  
**RECONHECIMENTO DE DÍVIDA PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO Nº 079/2023**

**AUTORIZO** o pagamento das despesas abaixo especificadas, cujo os objetos tratam-se de indenização de despesas em favor terceiros de boa-fé, o que faço com fundamento na Constituição Federal (Art. 37, § 6º), no Código Civil Brasileiro (Art. 43), no artigo 63 da Lei nº 4.320, de 1964, e demais disposições legais que se apliquem à espécie, especialmente as da Lei nº 8.666/1993, e ainda em consonância com o Parecer Jurídico acostado ao processo, exigência do art. 38, inciso VI, do referido diploma das licitações e contratos, bem como seguindo recomendação da Controladoria Geral do Município.

<b>Credor:</b>	VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
<b>CNPJ:</b>	20.008.831/0001-17
<b>Endereço:</b>	Avenida a, Galpão A, S/N – Dom Helder Camara – Garanhuns-PE – CEP: 55.293-970
<b>Objeto:</b>	Aquisição parcelada de material de expediente, equipamentos e insumos de informática para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Itaporanga/PB
<b>Valor:</b>	R\$ 3.848,00 (três mil, oitocentos e quarenta e oito reais)

À PUBLICAÇÃO, na forma da lei.

Itaporanga – PB, 13 de abril de 2023.

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marlon Henrique dos Santos Rodrigues  
**Código Identificador:**AD65B063

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**ITAPORANGA RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO -**  
**DISPENSA Nº DV0045/2023**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Dispensa de Licitação nº DV00045/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA FORMAÇÃO CONTINUADA COM O TEMA: TERAPIA AUTISMO-ABA PELO PERÍODO DE 10 MESES PARA TODOS OS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAPORANGA-PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto as pessoas jurídicas PAULO ROSTAND RAMOS DE OLIVEIRA 05445168425, CNPJ: 40.596.668/0001-68, com o valor total de R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

Itaporanga-PB, 18 de Abril de 2023.

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Edmarineudson Rodrigues Pinto  
**Código Identificador:**2651CD0E

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº. 625/2023**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Estatuto dos Servidores Municipais (LC nº 04/96), no Plano de Cargos Carreira e Remuneração dos Servidores Municipais (LC nº 16/2015) e no Processo Administrativo nº 70/2023.

**R E S O L V E:**

Conceder **LICENÇA-PRÊMIO**, pelo período de 03 (três) meses, com data retroativa ao dia 1º de março de 2023, ao servidor **FRANCISCO DE ASSIS DE MOURA**, matrícula nº. 194, ocupante do Cargo de Auxiliar de Escrita, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 18 de abril de 2023.

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marlon Henrique dos Santos Rodrigues  
**Código Identificador:**F3925DCF

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO**  
**CONTRATO Nº 044/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023**

**CONTRATO Nº 044/2023**

**CONTRATANTE:** Município de Itaporanga – Estado da Paraíba

**CONTRATADA:** B S COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP

**CNPJ:** 32.859.799/0001-62

**OBJETO:** Rescisão Amigável do Contrato nº 044/2023, firmado com a empresa B S COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP – CNPJ nº 32.859.799/0001-62, em decorrência do Processo Licitatório - Pregão Eletrônico nº. 044/2023, decorrente de requerimento da contratada e de decisão administrativa nos autos do Processo Administrativo nº 096/2023.

**FUNDAMENTO LEGAL:** inciso II, do art. 79, cumulado com o art. 78, III da Lei nº. 8.666/93.

**DATA DE RESCISÃO:** 19/04/2023.

**Publicado por:**  
Marlon Henrique dos Santos Rodrigues  
**Código Identificador:**2F434DF6

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ**  
**CONCORRÊNCIA N. 001/2023 - RESULTADO DE**  
**JULGAMENTO PROPOSTA COMERCIAL**

RESULTADO DE JULGAMENTO PROPOSTA COMERCIAL  
CONCORRÊNCIA N. 001/2023



Início > Edital

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA – AVISO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 003/2023 – PMI

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

## AVISO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 003/2023 – PMI

O Município de Itaporanga/PB, através da Secretaria de Saúde, torna público o presente edital de chamada pública objetivando o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS, MEDIANTE CONSULTAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORANGA – PB. O Período de Recebimento dos Documentos de credenciamento para seleção IMEDIATA será a partir do dia 19/04/2023, no horário entre às 09:00 horas até às 12:00 horas, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de ITAPORANGA - PB, NA PREFEITURA DE ITAPORANGA, Praça João Pessoa, 31 - Centro, Itaporanga - PB, 58780-000. O presente Edital terá validade por prazo indeterminado, podendo os interessados solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente edital de credenciamento. Cópia do Edital e seus anexos poderão ser obtidos no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Itaporanga (<http://itaporanga.pb.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes>) ou por e-mail ([cplitaporanga@gmail.com](mailto:cplitaporanga@gmail.com)), a partir da publicação deste aviso.

*Itaporanga - PB, 17 de abril de 2023.*

*DENISE LEMOS VERIATO  
Secretária Municipal de Saúde*

📅 19 de abril de 2023 ⌚ 00:00

🔗 Compartilhar     



Sistema Correio de Comunicação.

Siga nossas redes sociais:



Serviços

[Fale Conosco](#)

[Política de Privacidade](#)

Rádios do Sistema Correio

Escute nossas rádios

0:00 / 0:00